



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 006/83

Oriunda do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ A SE
FILIAIR AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRA
ÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito san-
cionou a seguinte lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1983.

Paulo Roberto Sasso
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 006/83

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ A SE FILIAR AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaré do Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara Municipal de Jaguaré como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 24.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender ao pagamento da contribuição de 1983 da Câmara Municipal de Jaguaré como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Art. 3º - Para atender à execução da presente Lei no exercício em curso, a despesa será classificada no orçamento como:

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0. - Transferências correntes

3.2.3.0. - Transferências a Instituições Privadas



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

3.2.3.0. - Transferências a Instituições Pri
vadas

3.2.3.3. - Contribuições Correntes

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos provenientes da anulação Parcial na seguinte dotação:

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 4º - Para os exercícios subsequentes a contribuição da Câmara Municipal, constará do orçamento anual do Município e será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

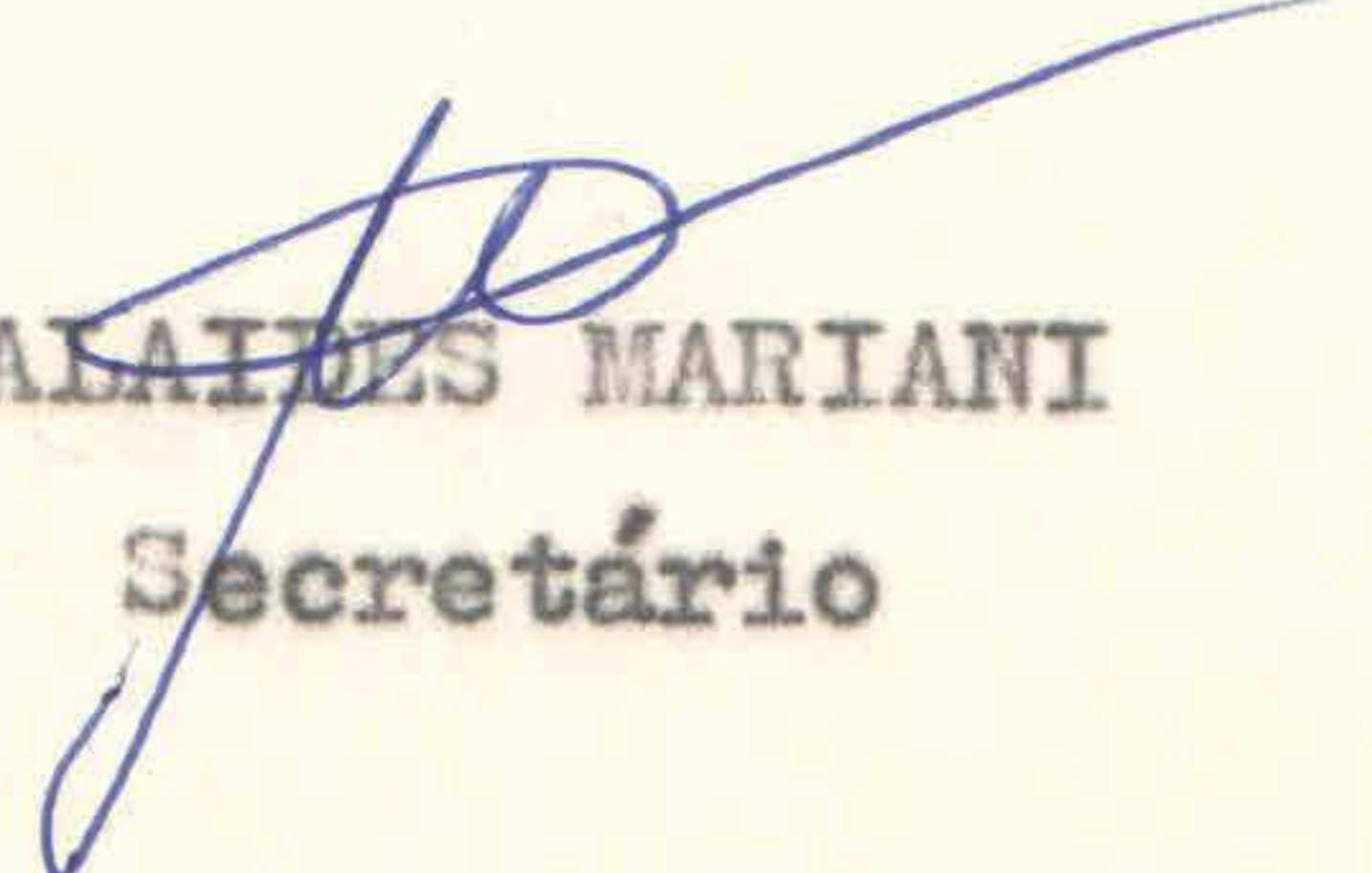
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
aos dezoito dias do mês de maio de 1983.


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré,

Aos dezoito dias do mês de maio de 1983.


ALAIÕES MARIANI

Secretário



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 006/83

Oriunda do Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ A SE
FILIAIR AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRA
ÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1983.

Paulo Roberto Sasso
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 006/83

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ A SE FILIAR AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaré do Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo autorizado a filiar a Câmara Municipal de Jaguaré como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 24.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender ao pagamento da contribuição de 1983 da Câmara Municipal de Jaguaré como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Art. 3º - Para atender à execução da presente Lei no exercício em curso, a despesa será classificada no orçamento como:

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0. - Transferências correntes

3.2.3.0. - Transferências a Instituições Privadas



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

3.2.3.0. - Transferências a Instituições Pri
vadas

3.2.3.3. - Contribuições Correntes

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será aberto com recursos provenientes da anulação Parcial na seguinte dotação:

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 4º - Para os exercícios subsequentes a contribuição da Câmara Municipal, constará do orçamento anual do Município e será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelo IBAM.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

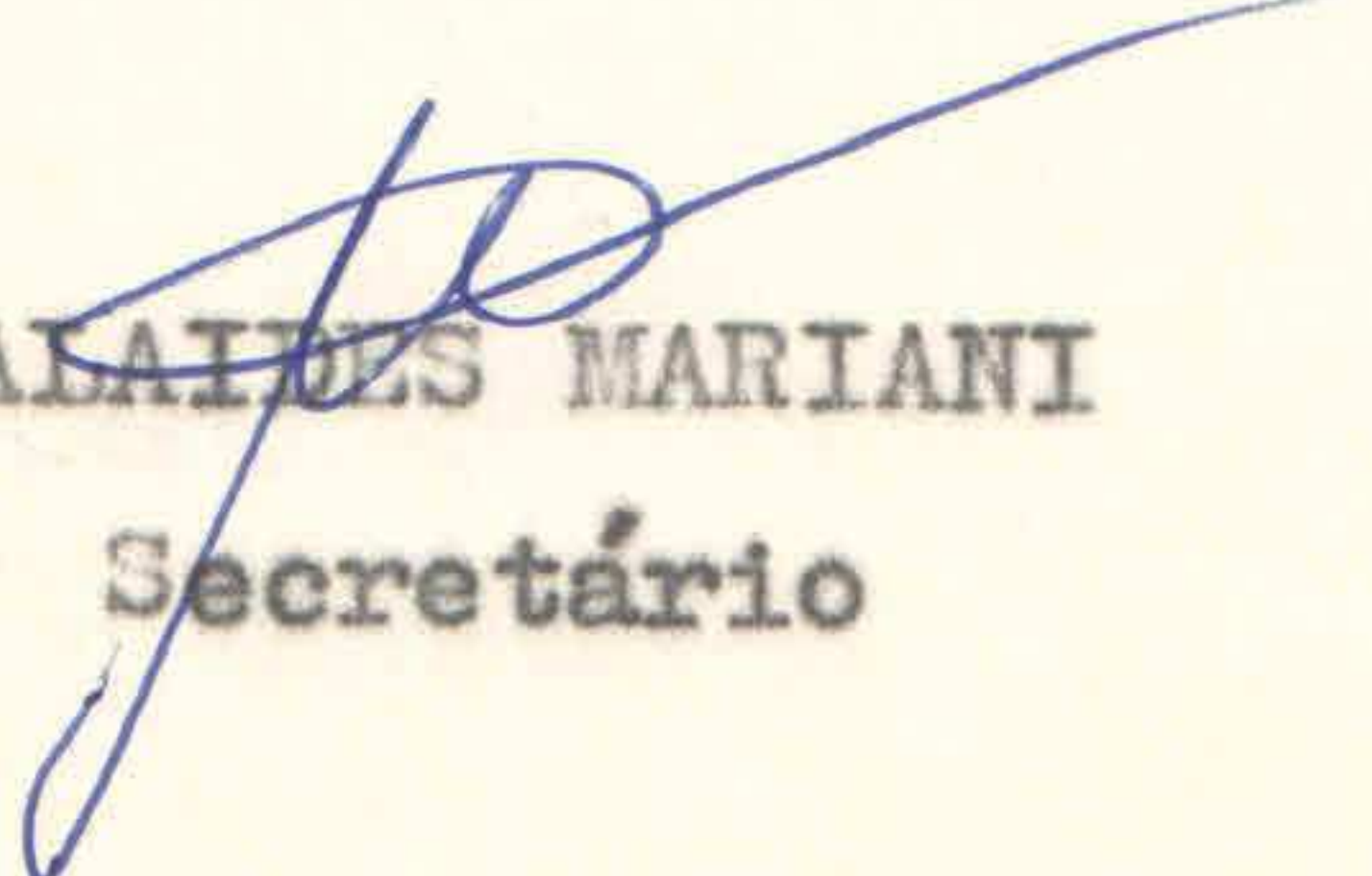
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
aos dezoito dias do mês de maio de 1983.


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré,

Aos dezoito dias do mês de maio de 1983.


ALAIÕES MARIANI

Secretário